



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

LEI Nº 009 de 06 de setembro de 1.989.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

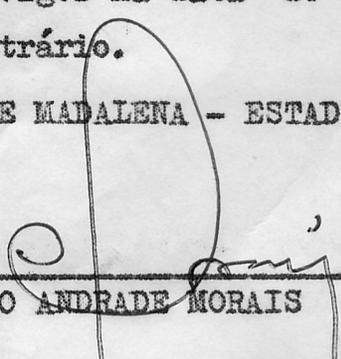
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ, para implantação de serviços de telefonia urbana, dentro dos limites do Município, sob a supervisão, coordenação e controle daquela empresa.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta LEI serão utilizados os recursos originários da participação financeira de promitentes usuários do serviço, complementados, se necessário, com verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Após a implantação dos serviços, todo o acervo será doado à TELECEARÁ, com a condição de ser interligado ao sistema Estadual da Teleceará, podendo a operação ficar a cargo do Município, mediante condições a serem fixadas em convênio a ser firmado com referida Empresa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - ESTADO DO CEARÁ, aos 22 de setembro de 1.989.


RAIMUNDO ANDRADE MORAIS

Prefeito Municipal.